

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2017
(Processo Administrativo n.º 60550.007849/2017-21)

A empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.**, empresa sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park – Distrito Industrial – Joinville / SC, inscrita no **CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02**, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º Andar (Parte) e 7º Andar (Parte) – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no **CNPJ sob 01.449.930/0001-90**, vem, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, parágrafo. 2º da Lei 8.666/93, requerer

IMPUGNAÇÃO

Do presente Edital pelas razões adiante descritas:

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com

I. DOS FATOS:

Fato é que, da análise do referido Edital e dos anexos que o compõem, foi possível detectar vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento.

A descrição do Equipamento de Cintilografia - Gama-Câmara de 2 (duas) cabeças (Dois detectores retangulares) tipo SPECT- Com ênfase em Cardiologia (MED NUCLEAR). traz algumas exigências técnicas de caráter discriminatório exclusivas em aparelhos de **UMA ÚNICA MARCA**, conforme demosntramos abaixo. A exigência de características que só podem ser atendidas por uma única marca frustra os Princípios da Igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, devendo, desta forma, ser revista desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Fabricante: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - Modelo: Discovery NM530c - Registro ANVISA: 80071260113 –

Ressalta-se que o mencionado direcionamento baseia-se nas exigências abaixo destacadas, características estas, que somente o equipamento da fabricante em questão atende à todas as características técnicas requeridas no edital.

Ademais, como não se trata de um processo de inexigibilidade ou compra direta, é necessário ampliar o numero de participantes, capazes de habilitar-se tecnicamente.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, de maneira assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Todo o direcionamento o não atendimento dos demais fabricantes podem ser comprovada no manual dos equipamentos que podem ser baixados na íntegra direto do site da ANVISA que segue:

http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm/

http://www3.gehealthcare.com.br/pt-br/produtos/categories/medicina_nuclear/cardiac_cameras/discovery_nm_530c

I. DOS FATOS:

A) Quanto aos detectores:

A gama camara dotada de detectores do tipo CZT é um equipamento dedicado à cardiologia sendo restrito a essa aplicação. Atualmente os equipamentos de uso geral de duas cabeças possuem algoritmo de reconstrução e resolução suficiente para realizar todos os protocolos de cardiologia com desempenho semelhante a uma maquina de detectores CZT, sem prejudicar a capacidade clinica e o workflow do serviço, assim atendendo a todas as necessidades do órgão e possibilitando também o uso da gama camara em outras aplicações de medicina nuclear no tempo que ela não estaria sendo usada para a rotina de cardiologia. Caso o órgão possua outra gama camara de uso geral está poderia ser usada em caso de necessidade e/ou falha da primeira gama camara de uso geral do órgão. Sendo assim, solicitamos a alteração do item para que não seja inviabilizada a participação de nenhum concorrente, de modo a respeitar ao princípio da livre concorrência aplicado aos processos licitatórios e garantindo que o órgão tenha acesso a melhor

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Joinville – SC - CEP: 89.219-600

Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com

tecnologia disponível no mercado para equipamento de SPECT e atenda a população de uma forma mais eficaz, segura e humanizada.

Dessa forma solicitamos a seguinte alteração:

- **De: “Com sistema para diagnóstico cardiológico em Medicina Nuclear, dotados com a exclusiva tecnologia baseada em detectores tendo o CZT como material conversor direto de fótons de energia gama para sinais elétricos. O conjunto de detectores NÃO possui partes móveis, sendo que a reconstrução SPECT das imagens se faz pela distribuição espacial destes detectores dotados de colimadores pin-hole. Para uma tecnologia que permite tempos de aquisição da ordem de 3min. e 5min e resolução espacial intrínseca de menos de 2,5mm. Sendo necessários na unidade principal do equipamento, os seguintes itens:”**
- **Para: “Com sistema para diagnóstico cardiológico em Medicina Nuclear, dotados com a exclusiva tecnologia baseada em 02 detectores com cristal de Iodeto de Sódio (NaI). Para uma tecnologia que permite tempos de aquisição da ordem de 10 min. e resolução espacial intrínseca de menos de 4mm. Sendo necessário na unidade principal do equipamento, os seguintes itens:”.**

b) Quanto a “Câmera de vídeo para monitorização remota do paciente;”.

Usualmente nos serviços de medicina nuclear o computador de aquisição fica em uma posição na mesma sala ou em uma sala anexa ao equipamento, em que é possível visualizar e desta maneira, monitorar o paciente. Não necessitando de uma câmera dedicada a essa função. Sendo assim, solicitamos a exclusão do item para que não seja inviabilizada a participação de nenhum concorrente, de modo a respeitar ao princípio da livre concorrência aplicado aos processos licitatórios.

c) Quanto a solicitação de “Carro móvel C/PC suporte;”.

Devido aos cabos do monitor e teclado a mobilidade destes equipamentos é reduzida e não é necessária, pois o equipamento possui um monitor acoplado ao Gantry do mesmo. O (MPP-Monitor de Posicionamento do Paciente) é quem realiza funções de posicionamento do paciente, comando para a troca de colimadores e configurações gerais do equipamento. Com isso, não é preciso mover o computador de aquisição através de um carro suporte dispensando o uso do mesmo, sem comprometer o workflow do serviço e atendendo todas as necessidades do órgão. Assim, solicitamos a exclusão desse item de modo a melhor utilizar os recursos públicos destinados ao órgão.

Dessa forma, solicitamos a seguinte alteração:

- **De: “Com licenças: • Evolution for Cardiac (CEF): Recontrutor de recuperação de resolução para estudos de SPECT de perfusão miocárdica (MPI). A aplicação de EfC pode ser utilizada para fornecer a qualidade de imagem equivalente na meia-dose ou em metade do intervado de um estudo de MPI tc99m;”**
- **Para: “Reconstrução Iterativa: Recontrutor de recuperação de resolução para estudos de SPECT de perfusão miocárdica (MPI). A aplicação da reconstrução pode ser utilizada para fornecer a qualidade de imagem equivalente na meia-dose ou em metade do intervado de um estudo de MPI tc99m;”**

c) Quanto ao item ” “Evolution For Cardiac”.

O Item “Evolution For Cardiac” é um nome comercial de uma fornecedora para um software de reconstrução iterativa de imagens cardíacas no SPECT. Assim, tal especificação só terá caráter de exclusão, ferindo os princípios dos processos licitatórios e excluindo concorrentes por item de menor relevância se comparado com as soluções clínicas que a gama câmara proporciona, dessa maneira sugerimos alteração para “Reconstrução

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Joinville – SC - CEP: 89.219-600

Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com

Iterativa”, com isso todas as fornecedoras poderão ofertar um equipamento que atenda todas as especificações do órgão.

d) Quanto ao Prazo de entrega:

De: “O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global.”.

De: “O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global.”.

O item solicitado pelo órgão é comercializando mediante a pedido individual na fabrica de modo a atender perfeitamente as especificações e necessidades do órgão, sendo a fabrica localizada nos Estados Unidos da America. Dessa forma, não haverá tempo hábil para atender o prazo de entrega exigido pelo órgão. Com isso solicitamos a alteração para que não seja inviabilizada a participação de nenhum concorrente, de modo a respeitar ao princípio da livre concorrência aplicado aos processos licitatórios.

e) Quanto a solicitação de “Workstation Cardiac:

- **De: “ Workstation cardiac;”**
- **Para: “Estação de processamento de exames de medicina nuclear, independente ou não da estação de aquisição;”**

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com

O Item “Workstation cardiac” é um nome comercial de uma fornecedora para um modelo de estação de processamento para estudos de SPECT. Assim, tal especificação só terá caráter de exclusão, ferindo os princípios dos processos licitatórios e excluindo concorrentes por item de menor relevância se comparado com as soluções clínicas que a gama câmara proporciona, dessa maneira sugerimos alteração para “Estação de processamento de exames de medicina nuclear, independente ou não da estação de aquisição”, com isso todas as fornecedoras poderão ofertar um equipamento que atenda todas as especificações do órgão.

f) Quanto a solicitação “Suporte de pernas;”

Junto com o equipamento é fornecido todos os suportes necessários para a rotina clínica do mesmo, sendo o suporte de pernas um item opcional com custo extra. O suporte de pernas não é necessário na maioria dos procedimentos realizados no equipamento. Sendo assim, sugerimos a exclusão deste item de modo a melhor utilizar os recursos públicos destinados ao órgão e atendendo a todas as exigências e necessidades do mesmo.

g) Quanto ao item Fluxo de trabalho otimizado

**O documento menciona: “ Fluxo de trabalho otimizado: maior desempenho, flexibilidade e simultaneidade de operações a workstation que traz o seguinte conjunto de softwares (sugerimos a leitura do data-sheet em anexo para maiores detalhes sobre os softwares/hardware oferecidos):
Cardiologia: - Emory Cardiac Toolbox, MyoSpect, L/R Shunt, Cardiac SPECT Compare, Beating Slice Review, First Pass Ejection Fraction Analysis, Planar Gated Blood Pool, Perfusion Motion Correction (manual).**

Sugerimos a exclusão deste item de modo a melhor utilizar os recursos públicos destinados ao órgão e atendendo a todas as exigências e necessidades do mesmo e para que não seja inviabilizada a participação de nenhum concorrente, de modo a respeitar ao princípio da livre concorrência aplicado aos processos licitatórios, visto que estes conjuntos de softwares são nomes comerciais de uma

fornecedora, somente a solicitação de um software para estudos cardíacos será suficiente para atender todas as solicitações do órgão sem perda de rotina clínica e workflow.

h) Quanto ao item “Emory Cardiac”

De: “ Emory Cardiac TOOLBOX Software para avaliação de parâmetros cardíacos. Inclui parâmetros de medição do Cequal quantificação de Sestamibi, Tálío e outros traçadores, na tomografia de perfusão miocárdica em repouso e esforço. Inclui protocolo para tomografias sincronizadas com Gate cardíaco, 04 arquivos normais,protocolos de um e dois dias incluindo Tálío e duplo isótopo. Incluído na configuração básica do equipamento. Inclui o software SyncTool, para análise de fase.;

- ECTB SYNCTOOL
- ALCYONE BASIC
- ALCYONE ADVANCED
- ALCYONE MOTION MGMT”

Para: “Emory Cardiac TOOLBOX, Cedars Sinal, Corridor 4DM ou similar. Software para avaliação de parâmetros cardíacos. Inclui parâmetros de medição do Cequal quantificação de Sestamibi, Tálío e outros traçadores, na tomografia de perfusão miocárdica em repouso e esforço. Inclui protocolo para tomografias sincronizadas com Gate cardíaco, 04 arquivos normais,protocolos de um e dois dias incluindo Tálío e duplo isótopo. Incluído na configuração básica do equipamento. Inclui o software SyncTool ou similar, para análise de fase.

- ECTB SYNCTOOL
- ALCYONE BASIC
- ALCYONE ADVANCED
- ALCYONE MOTION MGMT

Ou similares”

A alteração supracitada tem como finalidade melhor utilizar os recursos públicos destinados ao órgão e atendendo a todas as exigências e necessidades do mesmo, uma vez que existem softwares semelhantes e com a mesma funcionalidade e aplicação clínica. Sendo assim um equipamento configurado somente com um dos softwares irá atender toda a rotina clínica e sem diminuição do fluxo de trabalho do órgão. Assim, tal especificação só terá caráter de exclusão, ferindo os princípios dos processos licitatórios e excluindo concorrentes por item de menor relevância se comparado com as soluções clínicas que a gama câmara proporciona.

De: “Software para exames dinâmicos, reconstrução e controle de qualidade para CZT e list Mode”

Para: “Software para exames dinâmicos, reconstrução e controle de qualidade para SPECT”

A alteração supracitada tem como finalidade melhor utilizar os recursos públicos destinados ao órgão e atendendo a todas as exigências e necessidades do mesmo, a gama câmara dotada de detectores do tipo CZT é um equipamento dedicado à cardiologia sendo restrito a essa aplicação e exigindo protocolos específicos para reconstrução e controle de qualidade da mesma. Sendo assim esta especificação só terá caráter de exclusão, ferindo os princípios dos processos licitatórios e excluindo concorrentes por item de menor relevância se comparado com as soluções clínicas que a gama câmara proporciona.

Solicitação de Esclarecimento:

1) O documento menciona: “Licença de serviço;”.

Nesse fragmento do termo de referência, entendemos que o órgão está solicitando as licenças para o serviço de controles de qualidade periódicos da máquina. Estamos corretos no nosso entendimento?

Nossa empresa, assim como outras do mercado não possui as características especificadas acima, porém atende plenamente aos demais requisitos e ainda, entendemos que o ponto que direciona o edital é apenas referencial: a instituição necessita de um

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com

equipamento nos padrões de qualidade do equipamento uma vez que o destino fim da contratação será atingido, qual seja a entrega de um equipamento de de alto desempenho.

Assim sendo, verificamos que a empresa SIEMENS, e outras empresas do mercado atendem plenamente a necessidade fim da contratação, sendo desnecessária a característica tão específica que acaba direcionando o edital, não trazendo qualquer benefício imprescindível ao funcionamento do equipamento no referido Hospital.

Diante da forma como constou no edital a descrição deste item, não resta dúvida que o edital está privilegiando uma marca específica.

É mister convencionar que as exigências editalícias ora questionadas, não garantem o órgão que será adquirido aparelho mais eficiente. Pelo contrário, ao restringir a competição, e alijar do certame produtos de qualidade comprovada, como os da marca Siemens, está reduzindo suas chances de fazer uma boa contratação, uma vez que ficará “refém” de uma única marca.

Em suma, ao exigir características técnicas com minúcias, que acabam direcionando o objeto da licitação a uma única marca, o presente edital frustra a COMPETITIVIDADE, e acaba por macular todo certame na medida em que cria uma situação de desigualdade aos licitantes, afastando do certame não só a SIEMENS LTDA., mas tantas outras empresas de reconhecimento técnico indiscutível.

Enfim, levando-se em conta que a finalidade da licitação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas ao princípio da

isonomia, igualdade e impessoalidade, deixamos aqui a seguinte indagação: Qual a validade de um certame em que somente uma marca possui condições técnicas de ofertar?

II. Do Direito

Vejam que as exigências das especificações técnicas, viciam de tal forma o referido certame, que somente sua escoima poderá restabelecer a legalidade ao mesmo.

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que determina que:

“Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (grifo nosso).

Neste sentido, temos ainda o artigo art. 15, Parágrafo 7º, inc. I:

“Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; “

Ora, no caso em pauta, é possível identificar que existem itens que ou nenhuma poderá atender, excluindo a participação e disputa das empresas participantes

Em consonância com o acima exposto, podemos ainda, citar o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que determina que:

“§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifos nossos).

Corroborando com tais determinações, Toshio Mukai nos ensina que:

“É absolutamente ilegal um edital que descreva com minúcias e detalhes o objeto da licitação visando fazer com que apenas uma marca (ou poucas) possa atender ao pedido”.

Para Hely Lopes Meirelles:

‘é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária”

Por fim, pode-se citar ainda, a Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98, que inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput.

O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar. O Mestre Hely Lopes Meirelles define este princípio como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Conclui-se, desta forma, que manter as descrições do Anexo I, na forma como estão, trará prejuízos concretos à observação dos Princípios e lei que regem as contratações realizadas pela Administração Pública.

Esse vício, que caminha à margem da lei, há de ser escoimado do mesmo, a fim de garantir a observação de princípios constitucionais e a correta realização da referida Contratação.

Nesse sentido, temos o artigo 21, parágrafo quarto da lei de licitações:

"Art. 21 – Os avisos contendo os resumos dos Editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

(...)

Parágrafo 4º - “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (grifo nosso).

Ou seja, considerando que o edital traz exigências arbitrárias e ilegais, devem as mesmas ser escoimadas do certame, a fim de não macular todo o procedimento, devendo assim V.sas. corrigir esses vícios e republicar o Edital livre da respectiva ilegalidade.

III. Conclusão e Pedido

“Ex positis”, notam-se vícios insanáveis no edital do pregão, que ferem os fundamentos de uma licitação pública e colocam em risco o atendimento ao INTERESSE PÚBLICO.

Pedimos destarte que V.S.a analise e altere as descrições do Equipamento de Cintilografia - Gama-Câmara de 2 (duas) cabeças (Dois detectores retangulares) tipo SPECT- Com ênfase em Cardiologia (MED NUCLEAR)., lançando novo edital que ampare as bases reais de uma livre concorrência, na expectativa de que as exigências porquanto ilícitas sejam escoimadas a tempo.

Somente desta forma, os princípios públicos da isonomia, legalidade e eficiência serão aplicados, no único intuito de conseguir a melhor oferta para a administração pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Joinville/SC, 27 de novembro de 2017

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
Fone: (11) 3908-1698 / 3695

thalita.guimaraes@siemens.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com